

PREFEITURA DE IBIRUBÁ

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 08 de janeiro de 2018, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017, tipo maior oferta ou lance, cotação global, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira com vistas à Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com exclusividade. Os interessados poderão retirar o Edital pelo *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 22 de dezembro de 2017.

RICARDO FORGERINI

Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

A Prefeitura de Ibirubá - RS, com sede na Rua Tiradentes, 700, Centro, Ibirubá-Rs, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo maior oferta ou lance, avaliação global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.174/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço supra, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira objetivando Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Administração Direta, incluídos nestes: servidores públicos ativos do poder executivo e legislativo municipal, efetivos, cargos de confiança e contratados temporários, bem como o pagamento dos subsídios dos vereadores, em número aproximado de 654 servidores, podendo ocorrer variações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2 A Instituição Financeira vencedora do certame deve cumprir o que diz respeito a portabilidade do salário, facilitando os trâmites para a transferência do salário do funcionário para a Instituição Financeira de sua preferência, conforme prevê a Resolução 3.402/2006, do BACEN.

1.3 Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

1.4 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

- a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ibirubá e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.5 Poderão participar da presente licitação somente instituições financeiras que tenham agência bancária nesta praça.

1.6 - O serviço objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente será aceito após exame efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências, o mesmo não será aceito.

1.7 - É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 de janeiro de 2018, às 09h (nove horas) (Horário de Brasília), na Sala de Reuniões da CPL, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Proposta Financeira e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao pregoeiro, bem como a declaração em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital - Anexo II.

2.2 - As instituições interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, até o dia e horário especificado no item anterior.

2.3 - Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais.

2.4 - Para desistência de recurso administrativo será permitido a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax símile, e-mail ou por terceiros.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir de 30(trinta) Minutos antes do horário especificado no item 2.1.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - A Proposta Financeira deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da instituição, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017
ENVELOPE “01” - **PROPOSTA FINANCEIRA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA):
CNPJ:

4.2. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecem serviços diferentes ou que fizerem referências à proposta de outro concorrente.

4.3. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.

4.4. Não serão admitidos cancelamentos de preço ou alterações, nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

4.5. Serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

4.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação, cópia dos documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via, obrigando-se a proponente a fornecer à Equipe de Apoio os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, no mínimo até 30 (trinta) minutos antes do início

da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados fixos e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017
ENVELOPE “02” - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

5.2 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato Constitutivo da Instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 – Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

5.2.3 – Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

5.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos - Anexo V;

5.4 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos - Anexo VI.

5.5 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.5.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.3 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

5.5.4- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.5.6 - Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.

5.6 – Qualificação econômico-financeira

5.6.1. Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da proponente, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

5.6.2 – Comprovação do Capital Social integralizado e registrado, através de Certidão da Junta Comercial, publicação da Ata da Assembleia Geral ou Contrato Social com suas últimas alterações devidamente registradas, de no mínimo 55.300,00 (Cinquenta e cinco mil e trezentos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor mínimo exigido para a proposta;

5.6.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.6.3.1. A exigência do sub item anterior compreende a apresentação do Balanço Patrimonial (BP), do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e do Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), na forma do art. 176 da Lei 6.404/76;

5.7 - Não tendo a proponente classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a proponente seguinte na ordem de classificação.

5.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.9 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 5.2, 5.5 e 5.6 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93, pelo Certificado de Registro de Fornecedores, emitido até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Licitação, pela Prefeitura de Ibirubá - RS.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº. 01 e nº. 02 e apresentarão, **em separado dos envelopes, Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e Credenciamento (Anexo III).**

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4 - Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais).

6.4.1 - O pregoeiro classificará para apresentação de lances verbais todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez) por cento inferiores da maior proposta. Não havendo no mínimo 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de menor preço, e os demais, em ordem crescente de valor, sendo vedado lance com diferença inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

6.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.10 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

6.11 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.13 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.15 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.16.2 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio de sua Equipe de Apoio, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.17 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL remeterá o processo ao Prefeito, para adjudicação e homologação do objeto.

6.18 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

6.19 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.20 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, cotação global, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá - RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email ou Correios.

8.2 - Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a cumprir o objeto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

9.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a cumprir o objeto, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para cumprir o objeto do Edital, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.5.3 - A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 – DO CONTRATO E DO PRAZO

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 – O Contrato será redigido, conforme Anexo I, em observância das necessidades do Município.

10.5. **O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, a contar de 25 de janeiro de 2018.**

10.6. Não será facultada a prorrogação do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhes as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;

b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto contratual;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

11.2 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado as sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contratado.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1- Do Município:

13.1.1. Emitir Ordem de Serviço;

13.1.2. Fiscalizar o serviço contratado:

13.1.2.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores do Executivo e Legislativo Municipal, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.1.2.2. À fiscalização cabe registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

13.1.2.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.1.2.4 Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13.1.3. - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

13.1.4. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 - **Da Cessionária:**

13.2.1 Possuir agência bancária nesta praça;

13.2.2. - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

13.2.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

13.2.4. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

13.2.5. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

13.2.6 Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

13.2.6.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.

13.2.7. Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) 01 (um) talonário de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético (débito).

13.2.7.1 Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

13.2.8 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

13.2.9 A cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município (Executivo e Legislativo) e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo.

14. DO REPASSE:

14.1. A adjudicatária deverá depositar o valor da proposta financeira apresentada no prazo de **10 (dez) dias consecutivos** contados da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria da Fazenda.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Será fornecido à licitante vencedora no prazo máximo de vinte dias, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para abertura de suas contas correntes.

15.2 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.3 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

15.4 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D - 1 = data para ser repassado o arquivo;

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D + 1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0;

15.5 A Pirâmide Salarial do Executivo Municipal (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2017, baseada no valor bruto da folha de pagamento, é definida da seguinte forma:

- Até R\$ 2.000,00 = 448 servidores
- R\$ 2.000,01 a 3.000,00 = 98 servidores
- R\$ 3.000,01 a 4.000,00 = 29 servidores
- R\$ 4.000,01 a 5.000,00 = 12 servidores
- R\$ 5.000,01 acima = 49 servidores

15.5.1 Valor da folha de pagamento (base salarial - outubro/2017):

- Total bruto: R\$ 1.810.566,25 (Um milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

- Total líquido: R\$ 1.677.524,28 (Um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

15.6. A Pirâmide Salarial do Legislativo Municipal (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2017, baseada no valor bruto da folha de pagamento, é definida da seguinte forma:

- Até R\$ 2.000,00 = 0 servidores
- R\$ 2.000,01 a 3.000,00 = 02 servidores
- R\$ 3.000,01 a 4.000,00 = 0 servidores
- R\$ 4.000,01 a 5.000,00 = 02 servidores
- R\$ 5.000,01 acima = 14 servidores

15.6.1 Valor da folha de pagamento (base salarial - outubro/2017):

- Total bruto: R\$ 103.581,61 (Cento e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavo)

- Total líquido: R\$ 74.498,84 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação.

Anexo III - Modelo de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo da Proposta Comercial.

Anexo V - Modelo de Declaração atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração expressa de total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Ibirubá - RS, 22 de dezembro de 2017.

RICARDO FORGERINI

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| Item | Especificação | Prazo de entrega | Unidade | Quantidade | Oferta/Lance Mínimo (R\$ Global) |
|------|---|------------------|---------|------------|----------------------------------|
| 01 | Contratação de Instituição Financeira objetivando Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Administração Direta, incluídos nestes: servidores públicos municipais ativos do poder executivo e legislativo municipal, efetivos, cargos de confiança e contratados temporários, bem como o pagamento dos subsídios dos vereadores, em número aproximado de 654 servidores, podendo ocorrer variações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, ao longo do período do contrato de 60(sessenta) meses, nos termos do Edital. | Mensal | Mês | 60 | 553.000,00 |

Observações:

1. Os servidores terão direito, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, à cesta de serviços abaixo descrita:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) 01 (um) talonário de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético (débito).

1.1. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

2. A Instituição Financeira vencedora do certame deve cumprir o que diz respeito à portabilidade do salário, facilitando os trâmites para a transferência do salário do funcionário para a Instituição Financeira de sua preferência, conforme prevê a Resolução 3.402/2006.

Ibirubá - RS, 22 de dezembro de 2017.

RICARDO FORGERINI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada na (endereço)
....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que
preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do PREGÃO
PRESENCIAL PMI054-2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:_____

Assinatura:_____

Nome do Declarante:_____

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Ibirubá-RS, no PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: ____/____/2017

Pregão Presencial PMI049/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

Prezados Senhores,

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(ES), Sr.(a) _____, portador(es) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Ibirubá (Executivo e Legislativo), com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, e prestar todos os serviços indicados nos termos do edital do Pregão Presencial PMI049/2017, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Ibirubá, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da Instituição Financeira:

Instituição Financeira:

CNPJ e carimbo:

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no
8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
Pregoeiro(a)
Prefeitura de Ibirubá
Ibirubá-RS

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento do objeto licitado, concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREGÃO PRESENCIAL PMI054-2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede (residente) a (endereço), neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Instituição Financeira Pública, autorizada pelo Banco Central, objetivando a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Administração Direta, incluídos nestes: servidores públicos municipais ativos do poder executivo e legislativo, efetivos, cargos de confiança e contratados temporários, bem como o pagamento dos subsídios dos vereadores, em número aproximado de 654 servidores, podendo ocorrer variações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, ao longo do período de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de janeiro de 2018, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade, conforme segue:

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos no item anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverão manter em pleno funcionamento os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos.

3. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Ibirubá/RS, devidamente habilitada para os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração e / ou substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias correrão por conta da Contratada.

2. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) 01 (um) talonário de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético (débito).

3.1. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

4. Será disponibilizada, pela Contratada, aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

4.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.

5. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

7. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia e de acordo com previsão contida no Edital Pregão Presencial PMI054-2017.

8. A contratada não cobrará tarifas bancárias, sobre as contas mantidas em nome do Contratante e da movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ xxx, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratante, que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da assinatura do contrato em conta bancária a ser indicada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 60 meses, a contar de 25 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, as que seguem abaixo:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto contratado, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato;

c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, todos os encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato que serão arcados pela Contratada;

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor do legislativo, Fabiano Hendges, e o servidor municipal, contador Eder Luis Donato.

2. A fiscalização cabe:

a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito no Contrato.

3. A fiscalização exercida pelo Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas neste instrumento.

4. Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhes as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;

IV – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o

Contratado:

- a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto contratual;

V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;

VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado as sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

1.1. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

1.2. Anulação do presente procedimento licitatório.

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Ibirubá / RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial PMI054-2017.

2. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei n.º 10.520/02, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Ibirubá-RS, ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: